



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RECIPO DE RETIRADA DE EDITAL N° 471/2025

PROCESSO N° 64.221/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 91.021/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL.

Grupo formal: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Abertas** → **Dispensa de Licitação**, o impresso cópia do instrumento convocatório do certame acima identificado.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES e esse Grupo formal, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 91.021/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014 a saber: **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Das Cerejeiras, nº 1- 59 Vila Noemy - 17014-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014, através da GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, vem realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais) deverão entregar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00** do dia **10/11/2025** na GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, situada na Secretaria Municipal da Educação - Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00** do dia **10/11/2025**, na Secretaria Municipal da Educação.

JUSTIFICATIVA visando o pleno atendimento às legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A demanda do item se baseia na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o PNAE e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, que regulamentam o Programa.

Segundo a Resolução supracitada, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento psicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O município de Bauru enquadra-se como Entidade Executora (EEx) do PNAE, pois recebe e executa os recursos financeiros do programa e atualmente oferta a alimentação escolar aos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais, estaduais e creches conveniadas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



O cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionistas, é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada. Por meio dela deve-se garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, além de atuar como uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

Alinhado com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, a Resolução CD /FNDE nº 06 de 2020 preconiza o fornecimento majoritário e variado de alimentos in natura ou minimamente processados na Alimentação Escolar, com restrições para a oferta de alimentos processados e ultraprocessados, sendo este último proibido para menores de 3 anos.

O Art. 5º da mesma Resolução determina as Diretrizes da Alimentação Escolar, sendo:

I- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

É determinado no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo F N D E n o âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas".

Além disso, o Art. 17 da Resolução supracitada determina que os cardápios da alimentação escolar devem respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Diante do exposto, a inclusão do Leite em pó da Agricultura Familiar no Cardápio da Alimentação Escolar visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que respeite os hábitos alimentares da população, garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como importante ação de Educação Alimentar e Nutricional e incentivo à Agricultura Familiar.



Os Anexos integram o presente edital, quais sejam:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação

Anexo IV – Termo de recebimento

Anexo V – Modelo de Procuração

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade para informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual

Anexo VIII – Modelo de Declaração de produção própria (Grupo Formal)

Anexo IX – Declaração de disponibilidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal da Educação, denominados como:

- **Agente de Contratação:** Mari Yasuoka
- **Equipe de Apoio:** Juliana Aparecida Perfeito, Evelyn Prado Rineri, Cassia Cristina Nunes Pereira e Lidiane Satie Tanaka.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO

Item	Estimativa Anual	Unid.	Especificação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	50.000	Kg	Leite em pó integral instantâneo: o produto deverá estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97, Instrução Normativa MAPA nº 53 de 01/10/2018, Resolução FNDE Nº 06 de 08/05/2020 e	R\$41,34	R\$2.067.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



		<p>demais legislações vigentes pertinentes. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá ser de solubilidade instantânea.</p> <p>Ingredientes mínimos: Leite de vaca integral. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação vigente e que os mesmos sejam declarados no rótulo. Não deverá apresentar soro de leite na composição. Na declaração dos alimentos alergênicos não poderá conter traços de outros alimentos, exceto leite e soja.</p> <p>Características: pó uniforme e homogêneo, sem grumos, cor, sabor e odor próprios. Deverá apresentar adequada solubilidade.</p> <p>Embalagem primária: saco plástico metalizado, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 1kg.</p> <p>Embalagem secundária: fardo plástico ou de papel, ou caixa de papelão reforçada e resistente, lacrada, isenta de violações, pesando até 20 kg.</p>		
--	--	--	--	--

2.2. Estimativa de preços que a Administração pagará pelo quilo/unidade do produto.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral instantâneo	Kg	50.000	R\$ 41,34	R\$ 2.067.000,00

***Condições e especificações técnicas completas estão descritas na cláusula segunda e terceira.**

**** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme determina a Resolução FNDE 06/2020.**

- 2.3. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025.
- 2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 2.8. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.9. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRODUTO, FORNECIMENTO E ENTREGA

- 3.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), **com previsão de entrega trimestral** ou, de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 3.2. As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários **e prazo de entrega que é de 10 (dez) dias úteis.**
- 3.3. Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades
- 3.4. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.
- 3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.



- 3.6. A empresa vencedora deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45, Jd. Rosas do Sul – Almoxarifado da Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoço das 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.
- 3.7. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
 - a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.
- 3.8. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote e/ou validade

3.9. No momento da entrega os produtos deverão apresentar, no mínimo 10 (dez) meses de validade.

- 3.10. Em caso de produtos orgânicos a validade poderá ser inferior, sendo avaliado caso a caso durante o julgamento da ficha técnica e definido o prazo de validade do produto durante vigência do contrato. Neste caso, será aceita validade mínima de 7 meses no momento da entrega.
- 3.11. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.
- 3.12. A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela contratada, que assumirá todos os riscos da operação.
- 3.13. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da empresa vencedora da concorrência. Caso ocorra qualquer problema durante as entregas, a licitante vencedora será notificada para tomar ciência e providências necessárias.
- 3.14. O município recusará o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.

- 3.15. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contraprova.
- 3.16. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado no art. 140 da lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.17. Durante a vigência do Contrato, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à empresa vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.
 - 3.17.1. Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais, técnicos e contratuais pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).
- 3.18. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 3.19. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

3.19.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 64.221/2025**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

3.19.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das CAF/DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
 - a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a.(1) Na hipótese de **substituição**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- 4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao resarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0110.2.017	3.3.90.30	196	Fundamental Federal – fonte 05
12.306.0110.2.018	3.3.90.30	198	Médio Federal – fonte 05
12.306.01102019	3.3.90.30	200	Pré Escola Federal – fonte 05
12.306.0110.2.020	3.3.90.30	202	Creche Federal – fonte 05
12.306.0110.2.021	3.3.90.30	204	Jovens e Adultos Federal – fonte 05

- 5.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$2.067.000,00**, conforme preço médio apurado nos autos do processo (fl. 82).

CLAÚSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



6.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

6.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. O impedimento de que trata o item 6.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.2. e 6.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.5. O disposto nos itens 6.1.2. e 6.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.7. A vedação de que trata o item 6.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

¹SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014.

7.2. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - Extrato da CAF / DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV - Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VIII);
 - VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);
 - VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - VIII - a declaração de responsabilidade de informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (Anexo VI).
 - XI – Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual equivalente, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5.764/71;
- 7.2.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por órgão competente podendo inclusive ser apresentado com autenticação de cartório digital, desde que permita a verificação de autenticidade do documento, ou ainda por servidor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 7.2.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos documentos, devendo ser encaminhados os arquivos digitais via e-mail quando convocados pela Comissão. As documentações que forem apresentadas com assinatura eletrônica serão consultadas através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade.
- 7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.
- 7.2.5. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Dispensa, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante na habilitação.
- 7.2.6. Obriga-se o proponente a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.

7.3 ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

7.3.1. No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020) obedecendo ao que segue:

- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor Familiar, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- c) Não serão aceitas CAF / DAP FÍSICA - Declaração de Aptidão ao PRONAF, de mesmo número para agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuges), devendo estar vinculado ao Grupo formal;
- d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações na Cláusula do Objeto, separado por Agricultor Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- e) O preço unitário de cada item (algarismo), deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado o preço de aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal;
- g) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar, organizado em pessoa jurídica participante da Dispensa de Licitação nº 91.021/2025, **obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/Município;**
- h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 91.021/2025;
- i) Marca do alimento.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.1. O art. 37 da Resolução FNDE nº 6/2020 faculta à EEx da aquisição, caso o repasse recebido do FNDE seja superior à R\$ 700.000,00, optar por aceitar proposta apenas de Organizações com DAP / CAF Pessoa Jurídica. Levando em conta que o município enquadra-se neste perfil de EEx, a Coordenadoria de Políticas para a Alimentação Escolar / Gerencia de Nutrição opta por esta condição.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a) Para efeitos do disposto neste inciso, o grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo 50% + 1 de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa física no extrato da DAP ou CAF Pessoa jurídica;
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentem maior número de DAP ou CAF Pessoa física no extrato da DAP ou CAF Pessoa jurídica;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP.
- 8.3.1. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 8.3. (correspondente ao § 4º do art. 35 Resolução CD/FNDE nº 3/2025), somam-se as DAP's ou CAF's Pessoa física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa jurídica.
- 8.4. Caso o Município (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. Nº 35 e no parágrafo 2º da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal da Educação iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise dos ENVELOPES – **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 9.2. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO V, que permita identificar que tem poderes para representar.
- 9.3. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO e respectivo PROJETO DE VENDA e observará as exigências das Cláusulas VII e VIII deste edital.
 - 9.3.1. A análise dos PROJETOS DE VENDA seguirá o previsto no art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 9.4. Durante a conferência dos Documentos de Habilitação e Projeto de Vendas, poderá a Comissão suspender para obter a autenticidade das certidões, das CAF / DAP's Físicas e Jurídicas bem como realizar outras diligências necessárias.
- 9.5. Estando toda a documentação e projetos de venda conforme o edital, a Comissão de Contratação da Educação irá expedir a CLASSIFICAÇÃO preliminar dos proponentes.
- 9.6. Tal decisão será, como todo ato, registrado em Ata e será encaminhada para conhecimento dos participantes via e-mail, oportunidade em que será também **convocada a primeira classificada para** apresentar no prazo de 04 (quatro) dias úteis o seguinte:
 - a) **Duas amostras de cada item cotado**, em suas embalagens originais, acompanhadas de Ficha Técnica emitida pela empresa produtora com indicação do Conselho de Classe ou Cargo. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica de Departamento de Alimentação Escolar e outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela empresa vencedora.
 - b) **Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico** completo com os exames físico-químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológico do alimento;
 - c) **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, emitida por órgão fiscalizador competente.
- 9.7. As amostras e documentos técnicos serão encaminhados para a Gerência de Nutrição, que analisará e expedirá Laudo técnico de aprovação ou reprovação, tendo em vista a especificação do produto e exigências deste edital.



- 9.8. Assim, a Comissão realizará a publicação da Classificação/Habilitação de todos os proponentes, observando em Ata de Habilitação aquele Grupo Formal que atendeu integralmente ao edital (documentação/projeto de venda e aprovação da amostra), tendo em vista que somente o primeiro classificado será convocado pra apresentar as amostras.
- 9.9. Após a publicação no Diário Oficial de Bauru, as proponentes terão o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra decisão da Comissão.
- 9.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a Comissão de Contratação poderá conceder prazo para devida regularização, conforme previsto no § 4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.
- 9.11. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de realizar a consulta eletrônica das CAF / DAP's individuais de cada agricultor relacionado no Projeto de Venda a fim de comprovar a sua regularidade.
- 9.12. A Comissão de Contratação classificará/habilitará os grupos formais, conforme os critérios da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.
- 9.13. Decorrido o prazo recursal contra Classificação/Habilitação, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente a fim de realizar Homologação e Adjudicação, ao(aos) proponente(s) vencedor(es).
- 9.14. Os documentos técnicos, bem como as amostras, serão analisados conjuntamente.

9.15. Sobre a apresentação das AMOSTRAS:

9.15.1. Os grupos formais deverão apresentar **duas amostras do item cotado, em suas embalagens originais**, acompanhadas de Ficha Técnica emitida pela empresa produtora, e documentos elencados na clausula 9.6. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, e a outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pelo grupo formal vencedor.

9.15.2. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Serão avaliadas as características sensoriais como sabor, cor, textura e aroma.

9.15.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de **Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével** essas informações deverão constar diretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



embalagem primária do produto. Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

9.15.4. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Alameda Dama da Noite 3-14 sendo que a cooperativa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.15.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.15.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.15.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1. Embalagem: Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não Embalagem podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade.

2. Rotulagem: Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações obrigatórias: nome (razão social) do fabricante, endereço completo, país de origem e município, lista de ingredientes, conteúdo líquido, informações sobre conservação, marca, carimbo oficial de inspeção, número de registro do produto, além do número do lote e validade que dever constar diretamente na embalagem do produto. As instruções de preparo do produto deverão estar especificadas diretamente na embalagem ou na Ficha Técnica do produto. Outras informações deverão estar de acordo com a legislação vigente.

3. Ficha Técnica: Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.

4. Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao atendimento às normas correspondentes. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

5. Análise do preparo: Será realizado teste de preparo do produto para avaliar a facilidade de dissolução do mesmo em água quente e fria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.15.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.15.9. As amostras colocadas à disposição da Administração serão abertas e manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.15.10. O servidor responsável pela avaliação dos documentos e amostras serão designados nos autos do processo.

Produto

9.16. O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde, ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as exigências contidas na Especificação Mínima, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

9.17. A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, além de conter lote e validade indeléveis na embalagem primária. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, além de outras normativas de alimentos vigentes. Além disso, o produto deverá estar de acordo com o disposto na RDC nº 08/2013, RDC nº 65/2007 e IN nº 211/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

10.3. Da decisão de Habilitação emitida pela Comissão, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 10.4. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação ou protocolados na GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES da Educação situado na Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050, horário das 08 às 12 e 13 às 17 horas em dias úteis.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.
- 10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO II. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação.
- 11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão/ano/Município.
- 11.3. Ao Departamento de Alimentação compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 11.4. Os contratos que resultarão da presente Dispensa, terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação 91.021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



12.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

12.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Margarete de Oliveira Silva, matrícula nº 32.004;

b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro, matrícula nº 26.028.

12.4. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a).

_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

12.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

12.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

12.5.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do gerente ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.
- 14.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).
- 14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.1.4. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.1.7. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.1.5; 16.1.6.; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O preço de aquisição desta Dispensa foi apurado conforme determina o art. 31 e seus parágrafos da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020
- 17.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Dispensa.
- 17.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 17.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Contratação, designada nos autos;
- 17.7. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.
- 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 20 de outubro de 2025.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os **Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL N° 471/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei N° 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. RG	
18. DDD/Fone:	19. Data de nascimento:	20. E-mail pessoal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



21. Endereço

22. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone				
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS								
1. Produto		2. Marca do Produto		3. Un.	4. Qtde.	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO				KG	50.000	R\$41,34	R\$2.067.000,00	
IV - RELAÇÃO DE COOPERADOS								
1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un	7. Preço Proposto KG	8. Valor Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:				Fone/E-mail:			

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020).



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 64.221/2025

CONTRATO N.º/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓDA
AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE
ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL,
ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado (GRUPO FORMAL), com sede à _____, ____ em (município), e-mail, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado(a) "CONTRATADO(A)", fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 91.021/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓDA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2.014. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula Segunda do Edital Nº 471/2025.

**LOTE 01 – LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	50.000	kg	<p>Leite em pó integral instantâneo: o produto deverá estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97, Instrução Normativa MAPA nº 53 de 01/10/2018, Resolução FNDE N° 06 de 08/05/2020 e demais legislações pertinentes. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá ser de solubilidade instantânea.</p> <p>Ingredientes mínimos: Leite de vaca integral. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação vigente e que os mesmos sejam declarados no rótulo. Não deverá apresentar soro de leite na composição. Na declaração dos alimentos alergênicos não poderá conter traços de outros alimentos, exceto leite e soja.</p> <p>Características: pó uniforme e homogêneo, sem grumos, cor, sabor e odor próprios. Deverá apresentar adequada solubilidade.</p> <p>Embalagem primária: saco plástico metalizado, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 1kg.</p> <p>Embalagem secundária: fardo plástico ou de papel, ou caixa de papelão reforçada e resistente, lacrada, isenta de violações, pesando até 20 kg.</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, parte integrante do Processo Administrativo nº 64.221/2025.
- 2.2. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2025
- 2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 2.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/Município**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a formalização do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA QUINTA:

PRODUTO

- 5.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), **com previsão de entrega trimestral** ou, de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 5.2. As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários **e prazo de entrega que é de 10 (dez) dias úteis.**



- 5.3. Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades
- 5.4. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.
- 5.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 5.6. A empresa vencedora deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45, Jd. Rosas do Sul – Almoxarifado da Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoço das 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.
- 5.7. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:
 - a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.
 - b) Laudo Bromatológico completo (documento original) com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.

5.8. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote e/ou validade

5.9. No momento da entrega os produtos deverão apresentar, no mínimo 10 (dez) meses de validade.

- 5.10. Em caso de produtos orgânicos a validade poderá ser inferior, sendo avaliado caso a caso durante o julgamento da ficha técnica e definido o prazo de validade do produto durante vigência do contrato.
- 5.11. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

- 5.12. A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela contratada, que assumirá todos os riscos da operação.
- 5.13. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da empresa vencedora da concorrência. Caso ocorra qualquer problema durante as entregas, a licitante vencedora será notificada para tomar ciência e providências necessárias.
- 5.14. O CONTRATANTE poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação com perfuração ou mau cheiro. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 5.15. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contraprova.
- 5.16. Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado no art. 140 da lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.17. Durante a vigência do Contrato, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à empresa vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.
- 5.18. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 5.19. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de **substituição**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de **complementação**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

5.20. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

5.20.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. **Processo nº 64.221/2025**, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

5.20.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das CAF/DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do CONTRATANTE; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

6.2. Só será(ão) aceito(s) pelo CONTRATANTE, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do gerente ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un.	6. Qtd/Un.	7. Preço KG	8. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0110.2.017 – fonte 05	3.3.90.30	196	Fundamental Federal
12.306.0110.2.018 fonte 05	3.3.90.30	198	Médio Federal –
12.306.01102019 fonte 05	3.3.90.30	200	Pré Escola Federal –
12.306.0110.2.020 fonte 05	3.3.90.30	202	Creche Federal –
12.306.0110.2.021 Federal – fonte 05	3.3.90.30	204	Jovens e Adultos

- 9.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$2.067.000,00**, conforme preço médio apurado nos autos do processo (fl. 82).

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

10.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

- 10.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.4. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.6. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 17.1.5; 17.1.6.; 17.1.7; 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, do Município, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação n.º 91.021/2025, Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico ou de carta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



23.1. O CONTRATANTE designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.

23.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

23.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Margarete de Oliveira Silva, matrícula nº 32.004;

b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro, matrícula nº 26.028.

23.4. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

23.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

23.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

23.5.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Suéllen Silva Rosim

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO A

Compras.gov.br

986219

UASG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP

Termo de Referência 100/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

em

100/2025 986219-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – SP LIDIANE SATIE TANAKA 12/08/2025 11:46
(v 5.2)

Status

ASSINADO

Editado por

Atualizado

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

64221/2025

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Leite em pó da Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO

Item	Estimativa	Un.	Especificação Mínima
			Anual
01	50.000 Kg		Leite em pó integral instantâneo: o produto deverá estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97, Instrução Normativa MAPA nº 53 de 01/10/2018, Resolução FNE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações vigentes pertinentes. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura
PROCESO N° 64.221/2025 - EDITAL N° 471/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 91.021/2025 – OBJETO: LEITE EM PÓ			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



SIF/DIPOA. O produto deverá ser de solubilidade instantânea.

Ingredientes mínimos: Leite de vaca integral. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação vigente e que os mesmos sejam declarados no rótulo. Não deverá apresentar soro de leite na composição. Na declaração dos alimentos alergênicos não poderá conter traços de outros alimentos, exceto leite e soja.

Características: pó uniforme e homogêneo, sem grumos, cor, sabor e odor próprios. Deverá apresentar adequada solubilidade.

Embalagem primária: saco plástico metalizado, resistente, atóxico, hermeticamente selado, pesando 1kg.

Embalagem secundária : fardo plástico ou de papel, ou caixa de papelão reforçada e resistente, lacrada, isenta de violações, pesando até 20 kg .

CÓD. 8.04.09.0078.4

1.2. Os produtos deverão estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA conforme legislação vigente.

1.3. A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 727/2022 da ANVISA e IN nº 22/2005 do MAPA, além de conter lote e validade impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével. Estas informações devem constar diretamente na embalagem primária. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, além de outras normativas de alimentos vigentes. Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital, o contrário implicará em desclassificação

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Da exigência de amostra

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro l

4.2. A empresa deverá apresentar duas amostras de cada item cotado, acompanhadas da documentação do item 8. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar e outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela empresa vencedora.

4.3. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais e deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, NTA 02 do Código Sanitário e Instrução Normativa nº 22/2005 do MAPA, além de conter lote e validades impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével. A rotulagem nutricional deverá seguir a legislação vigente. Deverão atender também a todas as exigências apresentadas na especificação do produto.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Cruzeiro do Sul, nº 20-45, Jardim Rosas do Sul, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. As amostras colocadas à disposição da Administração serão abertas e manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 **Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade



4.7.2 Rotulagem: Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações obrigatórias: nome (razão social) do fabricante, endereço completo, país de origem e município, lista de ingredientes, conteúdo líquido, informações sobre conservação, marca, carimbo oficial de inspeção, número de registro do produto, além do número do lote e validade que dever constar diretamente na embalagem do produto. As instruções de preparo do produto deverão estar especificadas diretamente na embalagem ou na Ficha Técnica do produto. Outras informações deverão estar de acordo com a legislação vigente.

4.7.3 Ficha Técnica: Serão confrontadas as informações contidas na embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.

4.7.4 Produto: Será analisado de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem às especificações técnicas apresentadas e exigidas neste Edital, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da NTA correspondente

4.7.5 Análise Sensorial: Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao atendimento às normas correspondentes. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

4.7.6 Análise do preparo: Será realizado teste de preparo do produto para avaliar a facilidade de dissolução do mesmo em água quente e fria.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de **entrega trimestral**, ou de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.2. As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de **10 (dez) dias** úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



5.3. Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.5. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.

5.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.7. A empresa vencedora deverá entregar o produto no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45, Jd. Rosas do Sul – Almoxarifado da Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoço das 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.

5.8. Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

a) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço **ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade**.

b) Laudo Bromatológico completo (documento original) com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.

5.9. A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o **mesmo lote e/ou validade**.

5.10. No momento da entrega os produtos deverão apresentar, no mínimo, **10 (dez) meses** de validade.

5.11. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

5.12. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da empresa vencedora da concorrência. Caso ocorra qualquer problema durante as entregas, a licitante vencedora será notificada para tomar ciência e providências necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 5.13. No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra-prova.
- 5.14. A Prefeitura reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado no Artigo 140, § 4º, da lei de Licitações.
- 5.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.
- 5.16. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão /Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Sr(a) Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 64.221/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

- a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, conforme determinação da Resolução nº 06/2020 PNAE/FNDE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado. A previsão é de entrega trimestral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Documentação e amostras

A documentação técnica consistirá nos documentos relacionados a seguir, cuja avaliação será realizada por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar durante a avaliação das amostras:

4. **Ficha Técnica:** emitida pela empresa produtora com indicação do Responsável Técnico e número de conselho de classe, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
5. **Documento de Regularidade do produto no Órgão competente:** Uma via do Registro do produto, impresso na íntegra e com o parecer de aprovação pelo Serviço de Inspeção competente.
6. **Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante no Órgão Competente:** Cópia reprográfica autenticada do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Serviço de Inspeção ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou declaração daquele órgão de que possui inspeção. Os dois últimos documentos referidos neste item não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação. No caso de distribuidor: Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.
7. **Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo:** com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.561.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais), conforme custos unitários apostos abaixo:

- Valor unitário do Leite em pó da Agricultura Familiar em embalagens de 1Kg: R\$ 39,96.

Referência: Contrato nº13.011/2024, Processo nº183.719/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.2 O custo estimado total da contratação será atualizado pela Divisão de Compras e Licitações após pesquisa de preço.

10. Adequação orçamentária

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0110.2.017	3.3.90.30	196	Fundamental Federal – fonte 05
12.306.0110.2.018	3.3.90.30	198	Médio Federal – fonte 05
12.306.01102019	3.3.90.30	200	Pré Escola Federal – fonte 05
12.306.0110.2.020	3.3.90.30	202	Creche Federal – fonte 05
12.306.0110.2.021	3.3.90.30	204	Jovens e Adultos Federal – fonte 05

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIDIANE SATIE TANAKA

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 11:46:42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Suélle Silva Rosim

Prefeita Municipal

CONTRATADA



ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. Atesto que (nome da Município) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante da Município

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Grupo formal) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 91.021/2025**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA e ainda, as amostras, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da me



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE
ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Bauru**

**Processo nº 64.221/2025
Edital nº 471/2025
Dispensa de Licitação nº 91.021/2025**

(Nome da entidade), CNPJ nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente/procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todos o(s) Projeto(s) Venda para a Agricultura Familiar, Anexo II da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

(cidade)_____, (data)_____, de (mês)_____, de 2025

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (**GRUPOS FORMAIS**)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/MUNICÍPIO referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 e com as alterações da Resolução FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (**GRUPOS FORMAIS**)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91.021/2025)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1 DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR LAUDO

A EMPRESA _____, CNPJ: _____, por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que tem disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames, Físico/Químico, Organoléptico, Microscópico e Microbiológico, de Universidades Estaduais e Federais Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, caso seja solicitado durante a execução do contrato.

....., de de 2.025

Assinatura do representante legal